

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERÔNIA E ADJACÊNCIAS - SAJVA
NOME FANTASIA	NCI APRENDENDO A VIVER
TIPOLOGIA	NUCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSO
EDITAL	INCISO IV – SEM CHAMAMENTO
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/000.6815-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	246/SMADS/2020
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	826674-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	02/04/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	NOVEMBRO/2022 Á ABRIL/2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela redação da Portaria 01/SMADS/2019 esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 02/04/2022 , delibera pela:

- () **APROVAÇÃO** da prestação de contas
- () **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, nos termos do inciso II do artigo 128 :
- (x) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

Os Ajustes Financeiros foram analisados junto a NGA intempestivamente. Foram observados na análise incorreções que foram notificadas em 30/11/2023. A OSC não apresentou as correções e/ou justificativas conforme segue abaixo:

NOVEMBRO/22

OFICIO: Refazer novamente apontando corretamente o mês de referência.

I-DEAFIN

- **Item 1.1 - Recursos Humanos:** Foi observado que o valor apontado está a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 21.698,20. Apresentar o valor bruto conforme PRD considerando que o quadro está completo R\$ 8.720,06. **Diferença de R\$ 12.978,14 maior.**
- **Item 1.3 - Encargos Sociais:** Foi observado que a OSC está pagando a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 4.087,68. Valor na PRD 967,92. **Diferença: R\$ 3.119,76 a maior.**
- **Item 1.5 – Provisionado:** Foi observado que a OSC transferiu a menor em relação a PRD. Valor depositado R\$ 1.679,19. **Diferença de R\$ 201,73.**
- **Item 1.4 – Força da Lei:** Valor pago R\$ 2.347,00. Justificar, considerando que na PRD apresentada não há esse item.
- Falta apontar o valor dos Custos Indiretos.

- **Item 2.23 - Contabilidade:** não apontar considerando que não foi pago no mês de referência.
- Justificar que se refere o valor glosado de R\$ 21.395,03
- **OBSERVAÇÃO:** Em outubro/2023 a OSC depositou o valor de R\$ 4.019,33 referente a encargos sociais e concessionárias dos meses de julho, agosto e setembro/2022.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **Contrapartida:** Está a menor em relação a PRD. Desfazer.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para conferência.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Conforme ofício de justificativa a OSC não devolveu os valores referentes a encargos sociais e concessionárias. **OBS:** Em outubro houve foi observado na Conciliação Bancária da Conta Corrente da parceria o depósito no total de R\$ 4.019,33 referentes a encargos sociais e concessionárias dos meses de julho, agosto e setembro/2022..
- **Conciliação da Conta Corrente:** Não foi possível dar continuidade, considerando que não foi apresentado o extrato de mês de referência.
- **Extrato da Conta Poupança:** Apresentar o extrato da Conta Poupança, considerando que não está completo.
- **Instrumentais:** Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.

DEZEMBRO/2022

OFÍCIO: Refazer novamente apontando corretamente o mês de referência.

I-DEAFIN

- **Item 1.1 - Recursos Humanos:** Foi observado que o valor apontado está a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 21.698,20. Apresentar o valor bruto conforme PRD considerando que o quadro está completo R\$ 8.720,06. **Diferença de R\$ 12.978,14 maior.**
- **Item 1.3 - Encargos Sociais:** Foi observado que a OSC está pagando a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 4.087,68. Valor na PRD 967,92. **Diferença: R\$ 3.119,76 a maior.**
- **Item 1.5 – Provisionado:** Foi observado que a OSC transferiu a menor em relação a PRD. Valor depositado R\$ 1.679,19. **Diferença de R\$ 201,73.**
- **Item 1.4 – Força da Lei:** Valor pago R\$ 2.347,00. Justificar, considerando que na PRD apresentada não há esse item.
- Falta apontar o valor dos Custos Indiretos.
- **Item 2.23 - Contabilidade:** não apontar considerando que não foi pago no mês de referência.
- Justificar que se refere o valor glosado de R\$ 21.395,03
- **OBSERVAÇÃO:** Em outubro/2023 a OSC depositou o valor de R\$ 4.019,33 referente a encargos sociais e concessionárias dos meses de julho, agosto e setembro/2022.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **Contrapartida:** Está a menor em relação a PRD. Desfazer.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para conferência.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Conforme ofício de justificativa a OSC não devolveu os valores referentes a encargos sociais e concessionárias. **OBS:** Em outubro houve foi observado na Conciliação Bancária da Conta Corrente da parceria o depósito no total de

R\$ 4.019,33 referentes a encargos sociais e concessionárias dos meses de julho, agosto e setembro/2022..

- **Conciliação da Conta Corrente:** Não foi possível dar continuidade, considerando que não foi apresentado o extrato de mês de referência.
- **Extrato da Conta Poupança:** Apresentar o extrato da Conta Poupança, considerando que não está completo.
- **Instrumentais:** Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.

JANEIRO/2023

OFICIO: Refazer apontando corretamente o valor do mês de referência.

I-DEAFIN

- **Item 1.3 - Encargos Sociais:** Foi observado que a OSC está pagando a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 2.548,69. Valor na PRD 967,92. **Diferença: R\$ 2.430,00 a maior.**
- **Item 1.1 - Recursos Humanos:** Foi observado que o valor apontado está a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 24.305,25. Apresentar o valor bruto conforme PRD considerando que o quadro está completo R\$ 8.720,06. **Diferença de R\$ 1.026,29 a menor.**
- **Item 1.5 – Provisionado:** A OSC informa que está depositando dois meses referentes a Dezembro/2022 e Janeiro/2023. No entanto, o correto seria ter depositado o valor de R\$ a 1.890,920 para cada um dos meses. Foi depositado o valor de R\$ 1679,39 duas vezes. **Diferença de R\$ 403,06 a menor.**
- **Item 1.4 – Força da Lei:** Justificar o valor de R\$ 1.212,00, considerando que esse item não está previsto na PRD apresentada pela OSC.
- Justificar que se refere o valor glosado de R\$ 13.791,92.
- **OSERVAÇÃO:** Em outubro/2023 a OSC depositou o valor de R\$ 4.019,33 referente a encargos sociais e concessionárias dos meses de julho, agosto e setembro/2022.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **Contrapartida:** Apresentar apontando corretamente o valor conforme PRD.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Apontar somente os rateios do mês de referência com as informações pertinentes para conferência.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Conforme ofício de justificativa a OSC não devolveu os valores referentes a encargos sociais e concessionárias. **OBS:** Em outubro houve foi observado na Conciliação Bancária da Conta Corrente da parceria o depósito no total de R\$ 4.019,33 referentes a encargos sociais e concessionárias dos meses de julho, agosto e setembro/2022..
- **Conciliação da Conta Corrente:** Foi observado pagamento de horas oficinas, no entanto no mês de Janeiro o serviço estava em férias coletivas. Justificar o valor pago de R\$ 2.656,53.
- **Extrato da Conta Poupança:** Apresentar o extrato da Conta Poupança, considerando que não está completo.
- **Instrumentais:** Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.

FEVEREIRO/2023

OFICIO: Refazer apontando corretamente o valor do mês de referência.

I-DEAFIN

- **Item 1.3 - Encargos Sociais:** Foi observado que a OSC está pagando a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 2.729,00. Valor na PRD 967,92. **Diferença: R\$ 1.771,97 a maior.**
- **Item 1.1 - Recursos Humanos:** Foi observado que o valor apontado está a menor. Valor apontado na DEAFIN R\$ 1.836,79. Apresentar o valor bruto conforme PRD considerando que o quadro está completo R\$ 8.720,06. **Diferença de R\$ 6.883,27 a menor.**
- **Item 1.4 – Força da Lei:** Justificar o valor de R\$ 1.302,00, considerando que esse item não está previsto na PRD apresentada pela OSC.
- Justificar que se refere o valor glosado de R\$ 8.566,97.
- Não está apontado o valor dos Custos Indiretos na planilha.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **Contrapartida:** Apresentar apontando corretamente o valor conforme PRD.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Apontou somente a concessionária SABESP. Faltam os encargos.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Conforme ofício de justificativa a OSC não devolveu os valores referentes a encargos sociais e concessionárias.
- **Extrato da Conta Poupança:** Apresentar o extrato da Conta Poupança, considerando que não está completo.
- **Extrato da Conta Poupança:** Não observamos o depósito do Fundo Provisionado.
- **Instrumentais:** Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Não observamos a transferência do Provisionado referente ao mês de Fevereiro.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Justificar o resgate da poupança para pagamento das concessionárias, considerando que havia saldo na conta corrente.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Justificar o resgate da poupança para pagamento dos salários das funcionárias, considerando que havia saldo na conta corrente.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Justificar os dois pagamento da ENEL no mesmo mês, bem como a valor alto da conta considerando que o serviço funciona apenas 20 horas por semana no valor de R\$ 1.715,57.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Pagamento de juros em 14/02 da conta da Vivo por atraso no valor de R\$ 3,42. DESCONTAR.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Justificar os pagamentos de 13º salário das funcionárias Maria Jennyfer e Rosineire no mês de fevereiro.
- **Extrato da Conta Corrente: pagamento a maior da contabilidade em relação a PRD. Justificar.**

MARÇO/2023

OFICIO: Refazer apontando corretamente o valor do mês de referência.

I-DEAFIN

- **Item 1.3 - Encargos Sociais:** Foi observado que a OSC está pagando a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 2.729,00. Valor na PRD 967,92. **Diferença: R\$ 1.771,97 a maior.**
- **Item 1.1 - Recursos Humanos:** Foi observado que o valor apontado está a menor. Valor apontado na DEAFIN R\$ 1.836,79. Apresentar o valor bruto conforme PRD considerando que o quadro está completo R\$ 8.720,06. **Diferença de R\$ 6.883,27 a menor.**
- **Item 1.4 – Força da Lei:** Justificar o valor de R\$ 1.302,00, considerando que esse item não está

previsto na PRD apresentada pela OSC.

- Justificar que se refere o valor glosado de R\$ 8.566,97.
- Não está apontado o valor dos Custos Indiretos na planilha.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **Contrapartida:** Apresentar apontando corretamente o valor conforme PRD.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Apontou somente a concessionária SABESP. Faltam os encargos.
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Conforme ofício de justificativa a OSC não devolveu os valores referentes a encargos sociais e concessionárias.
- **Extrato da Conta Poupança:** Apresentar o extrato da Conta Poupança, considerando que não está completo.
- **Extrato da Conta Poupança:** Não observamos o depósito do Fundo Provisionado.
- **Instrumentais:** Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Não observamos a transferência do Provisionado referente ao mês de Fevereiro.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Justificar o resgate da poupança para pagamento das concessionárias, considerando que havia saldo na conta corrente.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Justificar o resgate da poupança para pagamento dos salários das funcionárias, considerando que havia saldo na conta corrente.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Justificar os dois pagamento da ENEL no mesmo mês, bem como a valor alto da conta considerando que o serviço funciona apenas 20 horas por semana no valor de R\$ 1.715,57.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Pagamento de juros em 14/02 da conta da Vivo por atraso no valor de R\$ 3,42. DESCONTAR.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Justificar os pagamentos de 13º salário das funcionárias Maria Jennyfer e Rosineire no mês de fevereiro.
- **Extrato da Conta Corrente:** pagamento a maior da contabilidade em relação a PRD. Justificar.

ABRIL/2023

OFÍCIO: REFAZER APONTANDO O MÊS DE REFERÊNCIA, BEM COMO O VALOR CORRETO DE REPASSE R\$ 21.109,02.

I-DEAFIN

- **Item 1.3 - Encargos Sociais:** Foi observado que a OSC está pagando a maior. Valor apontado na DEAFIN R\$ 2.709,50. Valor na PRD 967,92. **Diferença: R\$ 1.741,58 a maior.**
- **Item 1.1 - Recursos Humanos:** Foi observado que o valor apontado está a menor. Valor apontado na DEAFIN R\$ 7.904,91. Apresentar o valor bruto conforme PRD considerando que o quadro está completo R\$ 8.720,06. **Diferença de R\$ 815,15 a menor.**
- **Item 1.4 – Força da Lei:** Justificar o valor de R\$ 1.302,00, considerando que esse item não está previsto na PRD apresentada pela OSC.
- **Item 1.5 – Provisionado:** o valor apontado está divergente da PRD, bem como do apresentado na Conciliação da Conta Corrente. **Justificar.**
- Justificar que se refere o valor glosado de R\$ 1.356,45
- Não está apontado o valor dos Custos Indiretos na planilha.

II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- **Contrapartida:** Apresentar apontando corretamente o valor conforme PRD.

- **Ofício de Justificativa:** Até o momento todas as justificativas apresentadas estão confusas, dificultando a análise dos ajustes mensais..
- **Memória de Cálculo de Rateio:** Apresentou, mas não realizou a devolução.
- **Extrato da conta poupança:** Apresentar novamente o extrato da Conta Poupança, considerando que não está completo.
- **Instrumentais:** Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- **Conciliação da Conta Corrente:** Em 18/04 foi pago a conta da concessionária Vivo do Telecentro no valor de **R\$ 115,04. Não houve devolução. Descontar.**
- **Extrato da Conta Corrente:** pagamento a maior da contabilidade em relação a PRD. Justificar.
- **Extrato da Conta Corrente:** OBS: No mês de fevereiro a OSC devolveu R\$ 5.013,91.
- **Extrato da Conta Corrente:** OBS: No mês de março a OSC devolveu R\$ 1.356,45. No ofício de justificativa é informado que não houve devolução.
- **Extrato da Conta Corrente:** OBS: No mês de abril não houve devolução.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL 5ª SEMESTRALIDADE

A partir da análise dos relatórios encaminhados, bem como visitas técnicas realizadas no serviço, foi observado que apesar das atividades estarem em consonância ao apresentado no Plano de Trabalho, houve muita dificuldade em realizar o fechamento dessa semestralidade, considerando que a OSC não apresentou as correções das irregularidades observadas na análise dos ajustes financeiros mensais e que foram notificadas pela gestora de parceria em 30/11/2023 com prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar os esclarecimentos.

Vale ressaltar aqui, a potencialidade do serviço, considerando o território em que está inserido, a proatividade da equipe técnica em realizar atividades condizentes com a realidade do público-alvo, promovendo desse modo, a autonomia e prevenindo o isolamento social das pessoas idosas inseridas nesse NCI.

No entanto, a falta de apresentação das correções dos ajustes financeiros mensais, bem como os documentos comprobatórios de todas as adequações realizadas que foram solicitadas por SMADS/CAF/CEM e as Notas Fiscais das aquisições solicitadas pela gestora de parceria para dar prosseguimento ao processo de incorporação dos bens adquiridos com verba pública impactam na qualidade do serviço prestado pela OSC.

Em 25 de julho de 2023 a Sra. Supervisora da SAS Lucia Pereira Albino convocou a diretoria para posicionar a situação da parceria, bem como para exigir providências, deixando claro que não seria possível continuar da mesma forma. No entanto, nesse dia compareceu apenas uma parte da diretoria, conforme ata em anexo, sendo que o presidente não pôde comparecer.

Em várias ocasiões, o presidente atual, enfatizou, inclusive em reunião da SAS Ermelino Matarazzo com todos os presidentes e representantes das OSC do território, que não recebe aluguel pelo funcionamento do NCI nos espaços da organização, não compreendendo que a relação entre a OSC e Prefeitura Municipal de São Paulo é de parceria firmado através do Termo de Colaboração nº 246/SMADS/2020, sendo que seu representante legal comprometeu-se a cumprir todas as cláusulas constantes no referido termo conforme segue:

Em relação a falta de apresentação das correções notificadas pela gestora de parceria: **"São obrigações da OSC: 10.2.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria solicitado pela SAS, SMADS (...);**

Em relação a falta de apresentação das Notas Fiscais e outros documentos nas análises dos Ajustes Financeiros no qual a justificativa da OSC é que ao mudar de diretoria os documentos perderam-se, sendo que: **São obrigações da OSC "10.2.7. Manter por 10 (dez) anos sob custódia os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal " ;**

Em relação as adequações no imóvel: **" São obrigações da OSC 10.2.9. manter recursos humanos materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria".**


A partir do exposto, compreendemos que todas as tentativas possíveis e cabíveis de conscientizar a OSC do seu papel na política pública da Assistência Social foram infrutíferas, não restando alternativa legal que não seja a rescisão por culpa da OSC conforme IN 03/SMADS/2018;


Importante deixar registrado que a OSC não apresentou as correções das irregularidades observadas nos ajustes financeiros mensais referente a primeira semestralidade (04/11/2020 à 30/04/2021), segunda semestralidade (01/05/2021 à 30/10/2021) e terceira semestralidade (01/11/2021 à 30/04/2022) e que foram notificadas em 26/06/2023.

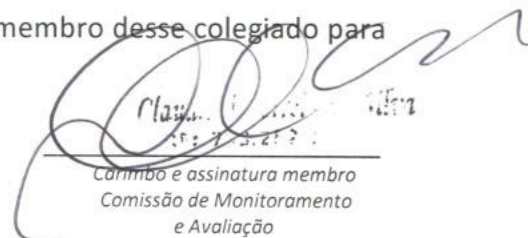
Todos os documentos comprobatórios da situação da falta de comprometimento da OSC seguirão anexos a essa prestação de contas, bem como estarão acostados no Processo SEI nº 6024.2020.000.6815-9.

Ressaltamos que esta comissão é formada por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em

tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
19/01/2024


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
19/01/24


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
19/01/2024